PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007, DE 2013

Altera a Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O Capítulo II da Lei n. 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida da Seção IX:

"CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

(...)

Seção IX
Do Adicional de Complementação de Jornada Variável

Art. 23-A O ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico que optar pelo acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, fará jus ao Adicional de Complementação de Jornada Variável equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

§ 1° O servidor deverá manifestar por escrito sua anuência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2° O prazo para a manifestação de que trata o parágrafo anterior será contado a partir do efetivo exercício, quando se tratar de Procurador Jurídico empossado no cargo após a publicação desta Lei.

§ 3° Decorrido o prazo sem manifestação do servidor ou com expressa negativa, a opção posterior pela jornada diferenciada dependerá de prévia anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4° O servidor que optar pelo cumprimento da jornada variável somente poderá requerer seu retorno à jornada normal de trabalho depois de decorridos 12 (doze) meses da opção, devendo seu requerimento respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5° Exercido o direito previsto no parágrafo anterior, o retorno do servidor à jornada diferenciada dependerá da anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 6° O adicional se constitui em base de cálculo para todos os efeitos legais.

§ 7º O adicional previsto neste artigo não será devido ao Procurador Jurídico durante o período em que estiver designado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 25 de fevereiro de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto institui o Adicional de Complementação de Jornada Variável para os Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Votorantim, seguindo o modelo adotado pela Câmara Municipal de Sorocaba, a qual, por meio da Lei n. 9.128, de 13 de maio de 2010, criou o mencionado adicional.

A adoção do citado adicional por esta Câmara Municipal se deve ao fato de que, recentemente, houve a necessidade de convocar mais um Procurador Jurídico aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado em 2010 pela Câmara Municipal, em razão do aumento das atribuições do respectivo cargo, promovido pela Resolução n. 01, de 17 de janeiro de 2013.

Ocorre que os candidatos classificados em segundo, terceiro, quarto e quinto lugar declinaram a vaga de Procurador Jurídico desta Casa Legislativa.

O desinteresse pelo aludido cargo encontra-se no fato de que o vencimento bruto inicial do Procurador Jurídico da Câmara é de R$ 2.503,00 (dois mil quinhentos e três reais) para 20 (vinte) horas semanais. Sobre esse valor não incide o adicional de 40% (quarenta por cento), referente ao nível universitário, o qual é destinado apenas aos ocupantes de cargo em comissão. Além disso, diferente do Procurador da Prefeitura Municipal, o Procurador da Câmara não recebe honorários advocatícios.

Embora tal vencimento possa parecer satisfatório se comparado à realidade nacional, esclarecemos que o parâmetro para aferir a defasagem do mesmo deve ser o valor pago pelas demais Câmaras Municipais da Região, com porte semelhante à Câmara Municipal de Votorantim[1].

Como exemplo, citamos o caso narrado pelo quarto colocado na lista de classificação, que exerce as funções de Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Apiaí, com população de 25.191 (vinte e cinco mil cento e noventa e um habitantes)[2], e percebe a remuneração de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para 20 (vinte) horas semanais.

Registramos que não estamos elevando o vencimento dos Procuradores Jurídicos em detrimento dos demais servidores da Casa, pois o presente adicional nada mais é do que o aumento da remuneração em razão do aumento da jornada de trabalho do Procurador, o qual poderá optar por trabalhar 30h semanais (aumento de 50% na jornada) e perceber o correspondente aumento de 50% (cinquenta por cento) no vencimento.

[1] Lei Municipal n. 1.543/12, do Município de Avaré; Lei Municipal n. 1.378/2011, do Município de Itu; Lei Complementar n. 27/08 c.c. Estatuto dos Funcionários Públicos, do Município de Itapetininga.
[2] http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=350270

Por fim, ressaltamos que os Procuradores Jurídicos designados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança não terão direito ao adicional em tela, enquanto estiverem no cargo ou função.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 25 de fevereiro de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALESSANDRO BAEZA SILVA
2º Secretário